



Evento: XXX Seminário de Iniciação Científica

EDUCAÇÃO ESPECIAL: PERSPECTIVAS A PARTIR DAS FRAGILIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA¹

SPECIAL EDUCATION: PERSPECTIVES FROM THE WEAKNESSES OF INCLUSIVE EDUCATION

Rafaela Francisconi Weischung², Marta Estela Borgmann³

¹ Resumo do Trabalho de Conclusão de Curso.

² Estudante do curso de Pedagogia, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

³ Professora orientadora.

INTRODUÇÃO

Este resumo trata de uma parte do Trabalho de Conclusão de Curso, que defende uma educação eficaz, de qualidade para todos, sustentada no princípio de que todas as escolas devem atender as necessidades de todos os alunos, sejam quais forem as suas características pessoais, psicológicas ou sociais independente de ter deficiência ou não.

Considera-se o fato de que a inclusão escolar é um direito garantido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) assegurando para que ocorra sem restrições. Para isso, é importante que o ambiente escolar esteja de acordo com as leis para conseguir atender com eficiência e qualidade.

A motivação para este trabalho, para além do já exposto, está ancorada nas minhas vivências e experiências em escola regular a partir da participação do programa PIBID e Residência Pedagógica, e na oportunidade de trabalhar com a educação especial. Senti-me incomodada pelas questões relacionadas à inclusão e pela forma que esta estava ocorrendo nas escolas, quer fosse pela organização da escola para receber uma criança com deficiência, ou a estrutura da escola e a formação dos professores.

O presente trabalho tem como objetivo refletir acerca da concepção de inclusão escolar. E, para isso, fui buscar nos documentos legais/normativos, bem como em autores e estudos já desenvolvidos nesta área, a fundamentação teórica através de uma pesquisa bibliográfica/documental.



METODOLOGIA

Este estudo se desenvolveu através de uma pesquisa bibliográfica/documental como fundamentação teórica para compreender a respeito da contextualização e legislação acerca da educação inclusiva. Também, tratando da definição de educação especial e inclusiva.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Educação Especial, segundo a LDB (1996) abrange todas as modalidades de ensino, níveis e etapas, garantindo um ensino de qualidade e que atenda as necessidades das pessoas com deficiência que estão no âmbito escolar.

Quando refletimos sobre a educação inclusiva, estamos falando de algo mais abrangente que recai sobre todo o processo educativo, iniciou-se com a Declaração de Salamanca (1994) que tinha como objetivo problematizar a inclusão das pessoa com deficiência no ensino regular e também em todos os espaços da sociedade, juntamente com as outras crianças, sem a excluir ou separar das demais. Sendo assim, para que ocorra a inclusão é necessário que a escola e a sociedade estejam preparados para atender essa diversidade.

Dessa forma, ambas possuem um objetivo em comum que é garantir um ensino de qualidade, a inclusão não apenas no âmbito escolar, mas também na sociedade, que sejam tratados com respeito, que os locais tenham acessibilidade arquitetônica, atitudinal, tecnológica, curricular, entre outras que forem necessárias.

Ao longo da história, a educação especial teve uma virada em relação aos direitos, sua inclusão e o acesso à educação. Sendo assim, com a criação, avanços e melhorias da legislação vigente, proporcionaram que as pessoas com deficiência fossem incluídas na sociedade e tratadas com respeito e dignidade, a qual por tantos anos foi negado.

A inclusão de alunos com deficiência na escola regular está baseada em leis, declaração e conferências realizadas acerca desse tema, que garantem que seja implementado a educação inclusiva, pautado na dignidade e nos direitos. Diante disso, destaco algumas que tiveram um papel primordial para a implementação, inclusão e garantiram o acesso à educação e respeitando as diferenças.

A Declaração de Salamanca (1994) foi o início para o debate sobre a inclusão. Teve como objetivo a implementação de políticas que visavam a inclusão de alunos com



deficiência no ensino regular, com o propósito de garantir oportunidades para essa população que até então, era excluída, abandonada e ignorada. Dessa forma, teriam o direito de ter as mesmas oportunidades, de respeitar a diversidade e disseminar com as discriminações.

Na sequência histórica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, promulgada pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, é a que organiza e regulamenta o sistema educacional brasileiro, sendo uma das leis mais importantes acerca da educação, pautada nos princípios que estão garantidos na Constituição Federal (1988). Sendo assim, sua finalidade vem ao encontro da garantia de educação à todos com qualidade, gratuidade, respeito, vinculando com o ensino e o trabalho.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), garante o acesso e a aprendizagem para as pessoas com deficiência, dando-lhes o direito de estar no contexto escolar e em todas as etapas, com professores que tenham uma formação adequada, o atendimento educacional especializado com professor capacitado para o atender, acessibilidade não apenas no ambiente escolar, mas também no transporte e na comunicação.

Dessa forma, a educação inclusiva tem pautado como direito o Atendimento Educacional Especializado (AEE), assegurado na Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e está instaurada nas Diretrizes Operacionais que tem como objetivo atender crianças com deficiência que estão matriculadas no ensino regular.

Sendo assim, a educação especial perpassa por todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando o direito ao acesso à educação para as pessoas com deficiência. Além disso, disponibiliza os recursos e as orientações necessárias para o Atendimento Educacional Especializado para uma educação de qualidade aos sujeitos da educação especial: pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação (DECRETO Nº 7.611/2011).

A Lei nº 13.146/2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que ratifica e reforça a garantia da inclusão e a cidadania da pessoa com deficiência. Além disso, segundo o art. 2º destaca que as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 é designada para a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Visa garantir a sua participação em sociedade, quando possível, a sua inserção no mercado de trabalho, atendimento prioritário sendo identificado pela fita de quebra-cabeça, acesso à medicação, ao diagnóstico e tratamento, além de uma equipe multiprofissional. Na área da educação, terá acesso ao ensino regular, ensino profissionalizante, aos profissionais que atendem a pessoas com transtorno do espectro autista será incentivado à formação e capacitação.

Todos estes preceitos legais segue a Carta Magna da nação que é a Constituição Federal de 1988, em que trata em seu artigo 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, oportunizando mudanças que visam o seu pleno desenvolvimento e possam interagir em sociedade e com os outros, algo que durante anos foi negado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se propôs, como objetivo geral, abordar a educação inclusiva, a partir da pesquisa bibliográfica, pode ser observado que é um tema delicado e apesar de estar sendo discutido e dos avanços, é perceptível que ainda precisamos avançar muito na inclusão escolar, na acessibilidade, não apenas nas escolas, mas em espaços sociais.

Compreendo que a educação inclusiva teve um grande avanço em relação ao acesso à educação no ensino regular, as escolas estão preparando-se para atender os estudantes com deficiência. Os professores também estão se qualificando para desenvolver aprendizagens significativas, não só para os estudantes com deficiência, mas para todos.

A formação não irá preparar de modo que atenda essa demanda, não existe uma receita e não vamos sair totalmente preparados para incluir o estudante com deficiência, mas é no dia-a-dia que vamos aprendendo e reaprendendo, que é possível fazer a diferença trazendo novas possibilidades de aprendizagem.

Por fim, é percebido que ainda falta muito a ser explorado, que este tema é amplo e traz vários questionamentos, pontos de vistas, realidades e outros pontos que envolvem a inclusão com eficácia e qualidade, incluindo a família e a comunidade nesse processo. Sendo



assim, me deixou um campo a ser aprofundado cada vez mais, um estudo que desejo levar adiante, a fim de compreender a respeito da educação inclusiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, Maria Salete. **Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência**. Artigo publicado na Revista do Ministério Público do Trabalho, Ano XI, n. 21 março, 2001. p.160 - 173.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Inclusão: revista da educação especial, Brasília, v. 4, n. 1, p. 7-17, jan./jun. 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. **DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm#:~:text=2%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20especial%20deve,e%20altas%20habilidades%20ou%20superdota%C3%A7%C3%A3o.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA-GERAL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**.

BRASIL. Ministério da Educação. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO de 1996**.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA-GERAL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm.

MELO, L. V. de. **Deficiência intelectual e mediação docente: concepções e práticas no atendimento educacional especializado (AEE)**. 2018. 259 f. Dissertação

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, 2006.